



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100022/2023**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA
REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO DE
COMPRA E VENDA Nº 100042/2023.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e
legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma.

OBJETO: Prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para
dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao
mesmo, devendo atender os abastecimentos de segunda a sexta feira (sábado,
domingo e feriados) durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, referente aos itens 1,
2 e 3.

CONTRATADA: Posto de Combustível Muniz Ltda, CNPJ nº
07.384.493/0001-50, estabelecida a Rua São Roque, S/N, Bairro: Maia, Cidade:
Princesa Isabel-PB.

1ª) VIA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100042/2023

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRINCESA
ISABEL**, E A PESSOA JURÍDICA:
**POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ
LTDA**, CONFORME CONDIÇÕES A
SEGUIR VEJAMOS:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**, Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica: **POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA**, CNPJ nº 07.384.493/0001-50, estabelecida a Rua São Roque, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel-PB, endereço eletrônico: deusdetehn@yahoo.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o seu proprietário Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF: 525.743.264-15, já devidamente qualificada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 10022/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- O objeto do presente Termo de Contrato é: **Prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, devendo atender os abastecimentos de segunda a sexta feira (sábado, domingo e feriados) durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, referente aos itens 1, 2 e 3.**

- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.532.500,00** (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). Vide quadro abaixo:

LOTE - I (Fundo Municipal de Saúde - Abastecimento dos veículos na sede)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1	Gasolina	Litro	100.000	5,89	589.000,00
2	Diesel S10	Litro	125.000	6,29	786.250,00
3	Diesel S500	Litro	25.000	6,29	157.250,00
Total dos itens: 1 A 3					1.532.500,00

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de recurso 1: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de recurso 2: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 25%;

Fonte de recurso 3: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal;

Fonte de recurso 4: 540 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Transferências de Impostos;

Fonte de recurso 5: 542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT 50%, 35% e 15% - Valor aluno ano total;

Fonte de recurso 6: 543 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR – Valor aluno ano resultado;

Fonte de recurso 7: 541 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF;

Fonte de recurso 8: 553 - Transferência do FNDE.

Fonte de recurso 9: 600 - Transferência Fundo a Fundo - PMAQ.

Unidade orçamentária: 02.00 Sec. Finanças, Administração e Planejamento:




**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo nº 100022/2023 – Pregão Eletrônico nº 022/2023

Dotação: 04.122.2026.2047 - Manter as Atividades da Administração, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 60;

Dotação: 04.123.2026.2088 - Manter as Atividades das finanças, 3.3.90.30.01 (Material de consumo), Ficha: 78;

Unidade orçamentária: Sec. Executiva e de Articulação Política:

Dotação: 04.122.2026.2111 - Manter as atividades da secretaria de articulação política e, 0010000.00 Recursos Ordinários, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 22;

Unidade orçamentária: 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura:

Dotação: 15.451.2026.2017 - Manter as atividades de infra-estrutura urbana, 0010000.00 Recursos Ordinários, 3.3.90.30.01 (Material de consumo), 0010000.00 Recursos Ordinários, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 228 e Ficha: 251;

Unidade orçamentária: 17.00 Setrans - Secretaria de Transporte 17.00 e Mobilidade Urbana:

Dotação: 15.125.2026.2892 - Demutran - manutenção das atividades da demutran, 0010000.00 Recursos Ordinários, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 752;

Unidade orçamentária: 06.00 Procuradoria Jurídica:

Dotação: 03.091.2026.2019 - Manter as atividades da procuradoria jurídica, 0010000.00 Recursos Ordinários, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 262;

Unidade orçamentária: 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Dotação: 12.361.2010.2020 - Manter as Ativ. da Educação Básica - MDE - 25% - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 300;

- 12.361.2010.2024 - Manter o Programa de Transporte Escolar – PNATE 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 321

Dotação: 12.364.2026.2030 - Manter as Atividades de Transporte de Ensino Superior, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 370;

Dotação: 12.365.2011.2063 - Manter as Ativ. do Ensino Infantil - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 412;

Dotação: 12.361.2010.2096 - Manter as Ativ. do Ensino Fundamental – Fundeb 30% - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 338;

Dotação: 12.813.2026.2078 - Manutenção da Sec. Cultura, Esporte e Lazer - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 542;

- 12.365.2011.2097 - Manter as Ativ. do Ensino Infantil – Fundeb 30% - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 400.

Unidade orçamentária: 08.00 (Fundo Municipal de Saúde):

Dotação: 10.301.4002.2129 - Manter as Atividades da Atenção Básica - PAB, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 519;

Dotação: 10.301.4002.2130 - Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 529;

Dotação: 10.301.4002.2134 - Manter o Fundo Municipal de Saúde - 15%, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 563;

Página 3 de 10

Dotação: 10.302.2027.2136 - Manter o CEO - Centro de Especialidade Odontológicas, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 656;

Dotação: 10.302.2027.2137 - Manter o Centro de Enfretamento de Drogas – CAPS ADIII, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 667;

Dotação: 10.302.2027.2891 – Manutenção do Hospital Regional José Pereira, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 677;

Unidade orçamentária: 03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social:

Dotação: 08.241.2003.2008 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 174;

Dotação: 08.241.2003.2006 - Manter as Atividades do Fundo Municipal do Idoso, 3.3.90.30.01 (Material de consumo). . Ficha: 95.

Desta forma, ficam automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

- Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

- Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

- Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

- O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

- O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

- O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

- Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE:

- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **O prazo para entrega na cidade de Princesa Isabel-PB:** Será de imediato, contados a partir da ordem de abastecimento.
- **O local de entrega:** Os produtos/serviços/fornecimento solicitados deverá ser entregue no equipamento informado no próprio pedido.
- Os produtos/serviços/fornecimento solicitados deverá ser entregue no endereço informado no próprio pedido (sede ou dentro do território do município), sem qualquer custo para a Prefeitura de Princesa Isabel-PB.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação

- Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

- Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

- Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

- Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

- Decidir sobre o cancelamento de itens;

- Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados;

- A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato

Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

- Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;

- Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

- Atestar as notas fiscais e faturas;

- Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

- Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

- A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante

terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

- Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

- As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

- O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

- No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

- O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

- O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

- **É vedado à CONTRATADA:**
 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

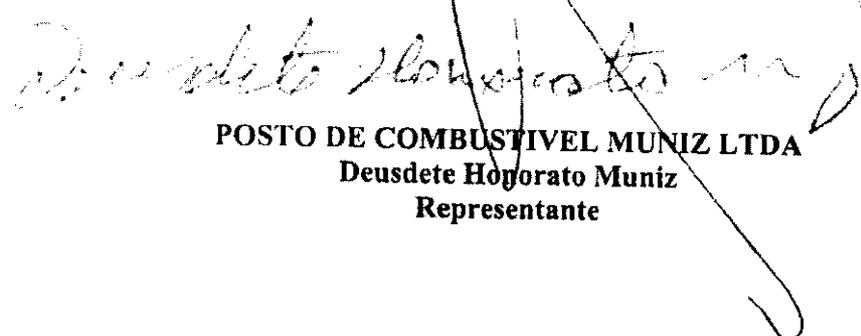
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

- É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

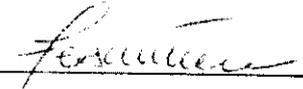
Princesa Isabel - PB, 04, 04, 2023


PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito


POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA
Deusdete Honorato Muniz
Representante

Testemunhas:


CPF Nº 087678564-03


CPF Nº 081083674-90



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100022/2023
Pregão Eletrônico nº 022/2023

2º) TERMO DE APOSTILAMENTO E REMANEJAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100042/2023.

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100042/2023, DATADO DE 04/04/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB E A PESSOA JURÍDICA: **POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ: 08.888.968/0001-08. Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA**, CNPJ nº 07.384.493/0001-50, estabelecida a Rua São Roque, S/N, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel-PB. E-mail: deusdetehn@yahoo.com.br, onde foi representada pelo seu proprietário Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF: 525.743.264-15, já devidamente qualificada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 100022/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, no uso de suas atribuições a autoridade competente resolve celebrar o presente termo de apostilamento para remanejamento de quantitativo do referido contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, mediante as condições a seguir enunciadas.

OBJETO: Prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, devendo atender os abastecimentos de segunda a sexta feira (sábado, domingo e feriados) durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, referente aos itens 1, 2 e 3.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100022/2023
Pregão Eletrônico nº 022/2023

DA JUSTIFICATIVA: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não for alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para remanejamento de quantitativo de combustível contratado do item 3 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 2 (Diesel S/510), já que os preços unitários dos itens 2 e 3 são iguais, assim sendo, os quantitativos contratados passam a ter a seguinte forma demonstrada no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	Gasolina	Litro	100.000
2	Diesel S10	Litro	125.000
3	Diesel S10	Litro	25.000

Considerando, a necessidade do remanejamento do previsto para aquisição de Diesel S-500 não utilizado até a presente data, para ser utilizado pelos equipamentos que utilizam Diesel S-10 e com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, visando o interesse da municipalidade princesense realiza-se o presente apostilamento para remanejamento de quantitativo contratado do item 3 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 2 (Diesel S/510), cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme previsto no quadro acima, caso seja necessário.

Esse apostilamento de remanejamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

Página 2 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. 4

ANO XVIII

Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 01 de setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO E REMANEJAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100042/2023.

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100042/2023, DATADO DE 04/04/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB E A PESSOA JURÍDICA: POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08, Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA**, CNPJ nº 07.384.493/0001-50, estabelecida a Rua São Roque, S/N, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel-PB. E-mail: deusdetehn@yahoo.com.br, onde foi representada pelo seu proprietário Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF: 525.743.264-15, já devidamente qualificada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 100022/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, no uso de suas atribuições a autoridade competente resolve celebrar o presente termo de apostilamento para remanejamento de quantitativo do referido contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, mediante as condições a seguir enunciadas.

OBJETO: Prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, devendo atender os abastecimentos de segunda a sexta feira (sábado, domingo e feriados) durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, referente aos itens 1, 2 e 3.

DA JUSTIFICATIVA: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases

contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não for alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para remanejamento de quantitativo de combustível contratado do item 3 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 2 (Diesel S/510), já que os preços unitários dos itens 2 e 3 são iguais, assim sendo, os quantitativos contratados passam a ter a seguinte forma demonstrada no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	Gasolina	Litro	100.000
2	Diesel S10	Litro	125.000
3	Diesel S10	Litro	25.000

Considerando, a necessidade do remanejamento do previsto para aquisição de Diesel S-500 não utilizado até a presente data, para ser utilizado pelos equipamentos que utilizam Diesel S-10 e com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, visando o interesse da municipalidade princesense realiza-se o presente apostilamento para remanejamento de quantitativo contratado do item 3 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 2 (Diesel S/510), cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme previsto no quadro acima, caso seja necessário.

Esse apostilamento de remanejamento entra em vigor na data de sua publicação.

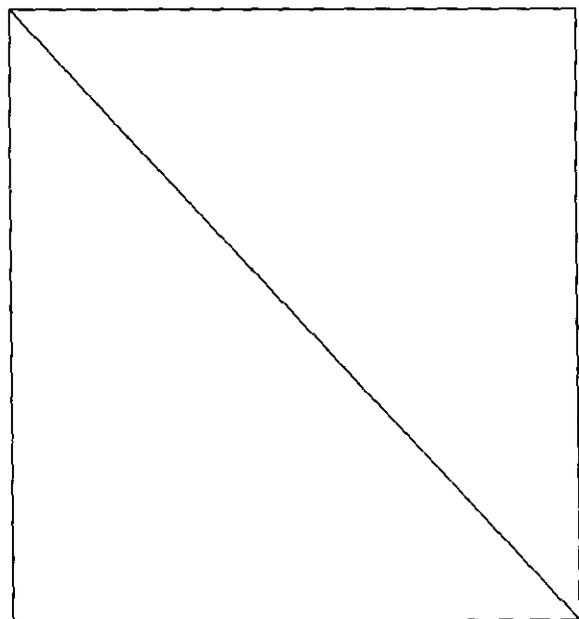
Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Ricardo Pereira do Nascimento

Prefeito



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e autoriza a instituição de faixa de servidão, por via administrativa ou judicial, duas faixas de terrenos situadas às margens da BR-230, Bairro Jardim Petrópolis, na zona urbana do Município de Pombal, cada uma medindo 30,00m (trinta metros) de largura, por 440,00m (quatrocentos e quarenta metros) de extensão, perfazendo uma área total de 13.200,00m² (treze mil e duzentos metros quadrados) cada, que, quando somadas, chegue ao total de 26.400,00m² (vinte e seis mil e quatrocentos metros quadrados), conforme croqui de localização em anexo.

Art. 2º - O âmbito abrangido pelo presente Decreto de Reconhecimento de Utilidade Pública destina-se à edificação de uma zona designada para prática de caminhada.

Art. 3º- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal 2.429 de 30 de novembro de 2023.

Pombal-PB, 01 de dezembro de 2023.

MANOEL DE SOUSA LACERDA
 Prefeito Constitucional

“**Art. 5º** Consideram-se casos de utilidade pública: [...] i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999);”

“**Art. 6º** A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.”

“**Art. 40.** O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.”

“**Art. 15.** Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens.”

Publicado por:
 Fernanda Priscila de Souza Bandeira
 Código Identificador:98335845

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO E
REMANEJAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E
VENDA Nº 100010/2023

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ: 08.888.968/0001-08, Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA**, CNPJ nº 07.384.493/0001-50, estabelecida a Rua São Roque, S/N, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel-PB. E-mail: deusdetehn@yahoo.com.br, onde foi representada pelo seu proprietário Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF: 525.743.264-15, já devidamente qualificada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 100004/2023** e em observância às disposições da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, no uso de suas atribuições a autoridade competente resolve celebrar o presente termo de apostilamento para remanejamento de quantitativo do referido contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, mediante as condições a seguir enunciadas. **OBJETO:** Prestar fornecimento de combustíveis na sede do município (Lote II), referente aos itens 4, 5 e 6. **DA JUSTIFICATIVA:** O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não for alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para remanejamento de quantitativo de combustível contratado do item 6 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 5 (Diesel S/510), já que os preços unitários dos itens 5 e 6 são iguais, assim sendo, os quantitativos contratados passam a ter a seguinte forma demonstrada no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
4	Gasolina Comum	Litro	120.000
5	Diesel S-10	Litro	150.000
6	Diesel S-10	Litro	50.000

Considerando, a necessidade do remanejamento do previsto para aquisição de Diesel S-500 não utilizado até a presente data, para ser utilizado pelos equipamentos que utilizam Diesel S-10 e com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, visando o interesse da municipalidade princesense realiza-se o presente apostilamento para remanejamento de quantitativo contratado do item 6 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 5 (Diesel S/510), cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme previsto no quadro acima, caso seja necessário. Esse apostilamento de remanejamento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Princesa Isabel - PB, 01 de setembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Prefeito.

Publicado por:
 Manoel Francelon de Sousa Neto
 Código Identificador:95C22021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO E
REMANEJAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E
VENDA Nº 100042/2023

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ: 08.888.968/0001-08, Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA**, CNPJ nº 07.384.493/0001-50, estabelecida a Rua São Roque, S/N, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel-PB. E-mail: deusdetehn@yahoo.com.br, onde foi representada pelo seu proprietário Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF: 525.743.264-15, já devidamente qualificada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 100022/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, no uso de suas atribuições a autoridade competente resolve celebrar o presente termo de apostilamento para remanejamento de quantitativo do referido contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, mediante as condições a seguir enunciadas. **OBJETO:** Prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, devendo atender os

abastecimentos de segunda a sexta feira (sábado, domingo e feriados) durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, referente aos itens 1, 2 e 3. **DA JUSTIFICATIVA:** O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não for alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para remanejamento de quantitativo de combustível contratado do item 3 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 2 (Diesel S/510), já que os preços unitários dos itens 2 e 3 são iguais, assim sendo, os quantitativos contratados passam a ter a seguinte forma demonstrada no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	Gasolina	Litro	100.000
2	Diesel S10	Litro	125.000
3	Diesel S10	Litro	25.000

Considerando, a necessidade do remanejamento do previsto para aquisição de Diesel S-500 não utilizado até a presente data, para ser utilizado pelos equipamentos que utilizam Diesel S-10 e com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, visando o interesse da municipalidade princesense realiza-se o presente apostilamento para remanejamento de quantitativo contratado do item 3 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 2 (Diesel S/510), cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme previsto no quadro acima, caso seja necessário. Esse apostilamento de remanejamento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Princesa Isabel - PB, 01 de setembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:41AC9005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
021/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 10:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de um caminhão, com três eixos no mínimo, acoplado a um sistema Roll On Roll off com contêiner transportador de resíduos sólidos, com capacidade mínima para 39m³, destinado a realização de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares, da unidade de transbordo de São José de Princesa - PB, para a C.T.R - Central e Tratamento de Resíduos Sólidos situada na Zona Rural do Município de Piancó - PB, durante os dias de segundas a sábados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 01 de dezembro de 2023

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:609822EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO DE REPASSE CR 924661/2021 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. LICITANTES HABILITADOS: A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇOES, E SERVICOS LTDA; CM CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; J ANDRADE LTDA. . LICITANTES INABILITADOS: ENGEMAX CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA; FFJ CONSTRUTORA LTDA; FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; H R DE SOUZA CONSTRUÇOES; KEVENY FERNANDES DE ARAUJO; MFD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; MP CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA; NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI; PILOTIS - PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA; TEMPLATE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA; WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13/12/2023, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br. Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Novembro de 2023

EDINETE VIEIRA DE ARAÚJO SANTOS -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Auderi Teodoro de Sousa
Código Identificador:A975FD03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB - CONTRATO DE REPASSE 1077395-42/2021. LICITANTES HABILITADOS: A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇOES, E SERVICOS LTDA; CM CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; J ANDRADE LTDA. . LICITANTES INABILITADOS: ENGEMAX CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA; FFJ CONSTRUTORA LTDA; FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; H R DE SOUZA CONSTRUÇOES; KEVENY FERNANDES DE ARAUJO; MFD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; MP CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA; NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI; PILOTIS - PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA; WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13/12/2023, às 10:00 horas,